Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 3.053 ***DE*** 23 ***DE*** dezembro ***DE 1998***

Ementa: Concede remissão de débitos com a Fazenda Municipal e dá outras providências:

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos tributários de que é titular o Município de Barra Mansa, ajuizados ou não, constituídos até 31/12/97, cujo valor original ou atual não exceda a R$ 70,00 (setenta reais).

§ 1º - Os débitos de um mesmo contribuinte devedor, que somados, excederem o valor previsto neste artigo, não serão atingidos pela remissão.

§ 2º - Ficam igualmente inexigíveis os créditos de que é titular o município, não ajuizados, constituidos até 31/12/92, independentemente dos respectivos valores originários.

Art. 2º - O cancelamento decorrente da remissão, ocorrerá por despacho do Secretário Municipal de Fazenda, em processo administrativo regular, que contenha, pelo menos a relação nominal dos beneficiados, endereço e o valor da dívida de cada um, bem como o seu número de inscrição e número de conta corrente.

Parágrafo Único – O procedimento acima independe da iniciativa dos respectivos devedores, ficando assim assegurada a remissão do débito ainda não requerida.

Art. 3º - Os beneficios da remissão ora concedida, não darão direito a restituição de quantias pagas a qualquer título aos cofres municipais, antes da vigência desta lei.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a transferir o processo de cobrança da dívida ativa do município, para terceiros, bem como a transacionar, utilizar como garantia, lastro e meio de pagamento o estoque existente, com deságio, respeitando-se para tanto a legislação pertinente, em especial a lei federal nº 8666/93 e modificações.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 de dezembro de 1998.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
Prefeita

lançada as fls. 113 e 113 vº do livro nº 10.

LUIZ CARLOS GUIMARÃES DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
MAT. 2012